



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE**

Fone/Fax: (0\*\*49) 348-1202 - CNPJ: 78.505.591/0001-46

Av. São Luiz, 531 - CEP 89845-000 - UNIÃO DO OESTE - Santa Catarina  
e-mail: pmudo@cco.matrix.com.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.**

**“ALTERA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELINO PIERIN**, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de União do Oeste, que a Câmara Municipal de Vereadores **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

Art. 1º - Fica através da presente lei complementar alterado o “§§ 4º e 5º” do art. 19 da Lei Complementar nº 019/2000 de 02 de junho de 2.000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)”

§ 4º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 70, Incisos I e II, 76 e 78.”

§ 5º - O estágio probatório ficará suspenso durante o exercício de cargo em comissão e nos seguintes casos:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Licença para atividade política;
- c) Licença à adotante;
- d) Durante o período em que o servidor estiver em gozo de benefícios do INSS;
- e) Durante o período de licença à gestante;
- f) Afastamento por cedência conforme art. 76 da presente Lei.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições e artigos não alterados pela presente Lei Complementar.





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE**

Fone/Fax: (0\*\*49) 348-1202 - CNPJ: 78.505.591/0001-46

Av. São Luiz, 531 - CEP 89845-000 - UNIÃO DO OESTE - Santa Catarina  
e-mail: pmudo@cco.matrix.com.br

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

União do Oeste – SC, 19 de setembro de 2.003.

  
**MARCELINO PIERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra, conforme Lei Municipal 191/93.

  
**RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

